LEI Nº 2.938, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.007.

Dá nova redação a dispositivos da Lei 1.503, de 09 de novembro de 1.982.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 14 e 15 da Lei nº 1.503, de 09 de novembro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 14 – É de responsabilidade exclusiva do Diretor, Secretário, Chefe ou Autoridade superior do Servidor requisitante do adiantamento, a verificação do cumprimento das disposições da presente Lei e sua efetiva aprovação.**
>
> **Artigo 15 – As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Contabilidade da entidade respectiva, com parecer do Diretor, Secretário, Chefe ou Autoridade superior do Servidor requisitante do adiantamento, para conferência dos valores, processamento, baixa da responsabilidade e outras providências. "**

Artigo 2º - Encaminhada a prestação de contas à Contabilidade da entidade respectiva, poderá ser concedido novo adiantamento, nos termos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme